



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de documentação comprobatória da execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e os relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS): referentes aos anos 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, que deverão ser elaborados de forma individualizada (ou seja, um para cada ano), de acordo com as exigências da Secretaria Nacional de Habitação, para o município de Macaíba/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD
1	Execução do Plano Local de habitação de Interesse Social (PLHIS).	UND	01
2	Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) referentes aos anos 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, que deverão ser elaborados de forma individualizada (ou seja, um para cada ano), de acordo com as exigências da Secretaria Nacional de Habitação.	UND	16

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1 A presente solicitação para contratação de empresa especializada tem como escopo o fornecimento de documentação comprobatória da execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) que é uma exigência da Lei que instituiu o SNHIS, Lei nº 11.124 de 2005, prevê, em seu art. 12, que os Estados e Municípios, ao aderirem ao SNHIS, se comprometem a elaborar seus respectivos Planos Locais de Habitação de Interesse Social (PLHIS). No processo de elaboração do Plano, deverão ser consideradas as especificidades do local e da demanda, além da metodologia de elaboração participativa.

2.2 O PLHIS precisará conter diagnóstico do setor habitacional, diretrizes, objetivos, linhas programáticas, fontes de recursos, metas e indicadores, que expressem o entendimento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



dos governos locais e dos agentes sociais, a respeito do planejamento local do setor habitacional, e que definam um plano de ação para enfrentar seus principais problemas, especialmente no que se refere à habitação de interesse social, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna.

2.3 A Política Nacional de Habitação tem como meta garantir à população, especialmente a de baixa renda, o acesso à moradia digna e considera fundamental para atingir seus objetivos a integração entre a política habitacional e a política de desenvolvimento urbano.

2.4 Possui como componentes principais:

- Integração urbana de assentamentos precários;
- Urbanização, regularização fundiária e inserção de assentamentos precários;
- Provisão de habitação;
- Integração entre as políticas que atuam sobre o território do município.

2.5 Nesse sentido, o PLHIS observará as orientações contidas no Manual de Apresentação de Propostas Sistemática 2007 do Ministério das Cidades. Este Termo de Referência tem como objetivo geral estabelecer as bases para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), no âmbito do Programa Habitação de Interesse Social. Será, portanto, um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas e instrumentos de ação, visando ao estabelecimento de uma política pública integrada para o setor, expressando as aspirações do Poder Público e demais agente local. Para tanto, deverá considerar o setor habitacional como um todo, entretanto, focando principalmente a questão da habitação para a baixa renda, estrato social mais dependente das políticas públicas e onde se concentra a maior parte do déficit por moradias no Brasil.

2.6 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes da prestação de serviços para o Município de Macaíba/RN.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1 A presente contratação tem fulcro na Lei nº 8.666/1993.

### **4. DA ABRAGÊNCIA**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



4.1 A área de abrangência do presente Termo de Referência constitui todo o território do município de Macaíba/RN, principalmente onde houver possibilidade e potencialidade para o desenvolvimento de ações e projetos na área de habitação de interesse social.

## **5. DAS DIRETRIZES DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

5.1 O Plano deve atender ainda as diretrizes abaixo definidas:

- Priorizar programas e projetos habitacionais para as famílias de baixa renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;
- Definir e adotar mecanismos de subsídios financeiros para famílias de baixa renda, concedidos com a finalidade de complementar sua capacidade de pagamento para o acesso à moradia.
- Incentivar o aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- Priorizar a utilização de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- Incentivar a recuperação e reutilização de áreas centrais, compreendendo os espaços e edificações ociosas, vazias, abandonadas, subutilizadas, insalubres e deterioradas, bem como à melhoria dos espaços e serviços públicos, da acessibilidade e dos equipamentos comunitários. Insalubres e deterioradas, bem como à melhoria dos espaços e serviços públicos, da acessibilidade e dos equipamentos comunitários;
- Incentivar a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto das Cidades, nos Planos Diretores Participativos e outros;
- Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- Priorizar o atendimento a: famílias com menor renda per capita; famílias com maior número de dependentes; a mulher responsável pelo domicílio; idosos; portadores de deficiência; comunidades quilombolas e etnias negra; famílias de pescadores; demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;
- Atender a mecanismos de quotas para idosos e portadores de necessidades especiais dentre o grupo identificado como o de menor renda;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



- Garantir a execução de trabalho social visando à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, de forma complementar as obras e serviços;
- Promover melhoria das condições de habitabilidade das famílias residentes em assentamentos precários, favelas, áreas de risco, loteamentos irregulares e cortiços, com vistas a reduzir os riscos sócios ambientais;
- Atender a necessária existência de saneamento ou de projetos de saneamento ambiental, cuja estrutura abranja o adensamento populacional estimado, visando à manutenção do meio ambiente e também à otimização dos investimentos públicos;
- Garantir a alocação de recursos destinados à habitação de interesse social em fundo local, com dotação orçamentária própria, para implementar as ações previstas no PLHIS;
- Utilizar prioritariamente o PLHIS como instrumento de apoio para a tomada de decisão do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse social;
- Incentivar a implementação de mecanismos permanentes de assistência técnica, jurídica e social aos programas e ações de habitação de interesse social.

## **6. DAS ETAPAS A SEREM DESENVOLVIDAS**

6.1 A elaboração ou revisão do PLHIS deverá ser desenvolvida conforme as três etapas descritas a seguir, prevendo em cada uma delas, como resultado, um produto específico. Todos os produtos devem ser analisados e aprovados pelo comitê técnico do município de forma prévia ao encaminhamento para fins de liberação de recursos.

**ETAPA 1 – PROPOSTA METODOLÓGICA**

**ETAPA 2 – DIANÓSTICO DO SETOR HABITACIONAL**

**ETAPA 3 – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

## **7. DO PRAZO**

7.1 O prazo para a realização das atividades previstas neste Termo de Referência precisa ser o mínimo possível, uma vez que há que escassez no Município, sendo o prazo para entrega dos produtos finais de cada etapa, os seguintes:

**ETAPA 1: 1 (um) mês, ETAPA 2: 2 (dois) meses, ETAPA 3: 3 (três) meses,**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



prorrogável por igual período, caso haja motivação. prorrogável por igual período, caso haja motivação. prorrogável por igual período, caso haja motivação.

Obs. Prazos contados a partir da data da assinatura da ordem de início dos serviços.

## **8. DOS ELEMENTOS DISPONÍVEIS E FONTES DE REFERÊNCIA**

8.1 Para que os procedimentos propostos no presente Termo de Referência sejam viabilizados, serão utilizadas as seguintes fontes de informações mínimas:

- Lei Orgânica Municipal;
- Plano Plurianual de Macaíba/RN;
- LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias de Macaíba/RN;
- Lei Orçamentária Anual (LOA) de Macaíba/RN;
- Plano Diretor do município;
- Documentos técnicos, gerenciais, administrativos, financeiros e de planejamento das Secretarias Municipais e demais órgãos públicos do município;
- Política Nacional de Habitação de Interesse Social e demais orientações do Ministério das Cidades;
- Manual para apresentação de proposta para elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social – Ministério das Cidades;
- Política Estadual de Habitação de Interesse Social;
- Documentos técnicos sobre a realidade municipal, produzidos no âmbito das instituições de ensino, prefeitura e órgãos do Estado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Receber a prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste termo.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, e ainda:
- 10.2 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;
- 10.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTAS).

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2 A fiscalização que trata este item não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota/Fatura, mediante aprovação prévia e expressa dos gestores do contrato e aprovação da Plenária para faturamento da prestação de serviços realizada;

13.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação do respectivo documento fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento e com expresso aceite do gestor do contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



- 13.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, atestada e certificada pelo gestor do contrato;
- 13.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta online nos sites oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- 13.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 13.6 Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato e com a indicação de número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento;
- 13.7 As notas fiscais/faturas deverão ser acompanhadas dos respectivos comprovantes de:
- Regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - Regularidades relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impossibilite a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo; e





**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



- Cometer fraude fiscal.
- 14.2 Pela não execução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquela que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.3 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízos das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às Multas a seguir relacionadas:
- Caso a CONTRATADA atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso;
  - Caso a CONTRATADA atrase a execução do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias ou de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual;
  - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente;
- 14.4 Suspensões de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.5 Sanções de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 14.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 14.7 As sanções previstas nos itens anteriores 12.2, 12.4, 12.5 e 12.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 14.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99;

14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DOS VALORES ESTIMADOS**

15.1 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do serviço, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, frentes, transportes, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento;

15.2 Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia de custos, esta poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento do preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos;

15.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Solicitação à proponente para no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Tv. Frei Miguelinho, 10, Térreo, Centro, Macaíba – RN  
CEP: 59280-163 / Tel. (84) 3271-4419 / semtas@macaiba.rn.gov.br



- Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1 Para cobertura das despesas fica designada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.013	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Ação	2089	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Natureza	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	16690000	Recurso próprio
Região	0001	Macaíba

Macaíba/RN, 03 de março de 2023.

**Termo de referência elaborado por:**

**Walba Alves de Melo**  
Técnico de Nível Superior  
Assistente Social  
Matrícula 1122355

**Termo de referência aprovado e validado por:**

**Wesley Henrique Tavares da Silva**  
Técnico de Nível Superior  
Setor de Compras  
Matrícula 1122274